LEI COMPLEMENTAR Nº 01 /2009

APROVA O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANA VERDE – MG.

A Câmara de Cana Verde – MG, com fulcro no Art. 37, X da Constituição da República, no Art. 48, IV da Lei Orgânica Municipal e no uso de suas atribuições legais, em especial, as que lhe são conferidas pelos Artigos: 22, IV e 36, I da L.O.M., aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DO REGIME JURÍDICO

Art. 1º. - O Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Cana Verde – MG,destinado a organizar seus cargos de carreira e com provimento em comissão, é fundamentado nos princípios de qualificação profissional e desempenho, tendo por finalidade assegurar a continuidade da ação administrativa e a eficiência do serviço público municipal.

Parágrafo Único - Na forma do Art. 37, II da Constituição da República, a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei,ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º. - O regime jurídico dos servidores públicos da Câmara Municipal de Cana Verde é o Estatutário, assim instituído por lei municipal.

Parágrafo Único - Aos servidores da Câmara Municipal de Cana Verde, desde que observadas todas as formalidades e exigências, é assegurado os mesmos direitos e vantagens concedidos aos servidores municipais pela Lei Orgânica e pelo Estatuto dos Servidores Públicos.

Art. 3º. - Para efeito desta lei complementar, servidores são aqueles legalmente investimentos em cargos públicos, de provimento efetivo ou em comissão.

Art. 4°. - Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional do Poder Legislativo de Cana Verde - MG, que devem ser cometidos a um servidor.

Parágrafo Único: Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são aqueles criados por lei, com denominação própria e vencimentos pagos pelos cofres públicos.

Art. 5°. - Os cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Cana Verde serão organizados em carreira, observando a escolaridade e a qualificação profissional exigida, bem como, a natureza e a complexidade das atribuições.

Art. 6°. - É proibido o exercício gratuito de cargos públicos.

Parágrafo Único - Exclui-se da vedação a que se refere este artigo, o desempenho de função transitória de natureza honorífica, a participação em comissões ou grupos de trabalhos para elaboração de estudos ou projetos de interesse local.

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO

Art. 7°. - São requisitos básicos para ingresso no serviço público da Câmara Municipal de Cana Verde - MG:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o gozo dos direitos públicos;

III - a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da inscrição para concurso público ou nomeação para cargo em comissão;

IV - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

V - a escolaridade exigida para o cargo.

§ 1°. - As atribuições do cargo poderão justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei ou na estrutura organizacional do Poder Legislativo.

§ 2°. - Na forma do Art. 37, VIII da Constituição da República, é assegurado às pessoas portadoras de deficiência, o direito de se inscreverem em concurso público para provimento de cargos efetivos da Câmara Municipal, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras e para as quais serão reservadas percentual das vagas oferecidas, nos termos da legislação em vigor.

§ 3°. - Não dependerá de limite de idade as inscrições em concurso público de quem ocupa cargo ou função pública, salvo disposições em contrário determinadas em lei.

Art. 8°. - O provimento dos cargos públicos da Câmara Municipal far-se-á mediante ato de sua autoridade competente.

Art. 9° - A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 10 - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, reajustado periodicamente de modo a preservar-lhe o poder aquisitivo, sendo vedada a sua vinculação, conforme disposto no Art. 37, XIII da Constituição da República.

Art. 11 - Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei.

§ 1°. - Os vencimentos iniciais para os cargos: efetivo e em comissão, são àqueles especificados nos Anexos I e II integrantes desta lei complementar.

§ 2°. - O vencimento dos cargos públicos é irredutível, salvo disposições contrárias nos casos previstos na legislação pertinente.

Art. 12 - O Anexo I desta Lei estabelecerá os níveis de vencimentos e promoção dos Cargos Efetivos e o Anexo II, os vencimentos dos Cargos em Comissão.

Parágrafo Único - Do Anexo III, consta os requisitos e atribuições dos cargos efetivos e em comissão.

Art. 13 - A revisão geral anual de que trata o Art. 37, X da Constituição da República, a ser aplicada sobre os vencimentos dos cargos efetivos e em comissão dos servidores da Câmara Municipal, será concedida na mesma data e nos mesmos índices autorizados para os servidores do Município.

Parágrafo Único - A fonte de direito para a revisão geral anual a ser aplicada aos vencimentos dos servidores do Legislativo será a própria lei municipal aprovada para tal finalidade.

SEÇÃO II

DA PROMOÇÃO

Art. 14 - Promoção é a ascensão do servidor efetivo em sentido horizontal, nos níveis subseqüentes de seu cargo, por merecimento ou por cargo vago da classe imediatamente superior, obedecidos os requisitos e os critérios de avaliação de desempenho e qualificação profissional.

§ 1°. - Os servidores efetivos, a cada período de 03 (três) anos de exercício na classe do cargo, serão submetidos a processo de avaliação de desempenho, que levará em consideração:

I - a assiduidade, a pontualidade, a dedicação ao serviço, a observância dos demais deveres e, especialmente, a produtividade funcional;

II - os dados cadastrais e curriculares que comprovem interesse no aperfeiçoamento, mediante a participação em cursos de capacitação e desenvolvimento profissional;

III - a capacidade revelada:

a) na qualidade do trabalho realizado através de iniciativas para aperfeiçoamento da execução de tarefas individuais ou dos órgãos ou entidades a que pertence o servidor;

b) na eficiência demonstrada em função da complexidade das atividades exercidas.

§ 2° - Caberá à uma Comissão especial, composta por 03 (três) membros designados pelo presidente da Câmara, proceder a avaliação de desempenho dos servidores efetivos, através do boletim com escala de pontos, ficando a cargo da presidência a revisão da avaliação.

§ 3°. - O servidor, para ter direito a promoção do cargo, não poderá ter sofrido punição disciplinar nos 12 (doze) meses anteriores ao seu pleito;

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - As despesas decorrentes da execução desta lei complementar serão atendidas por conta de dotações

próprias consignadas no orçamento legislativo vigente, suplementadas, se necessário, na forma da legislação em vigor.

Art. 16 - Ficam sem efeitos, em todas as suas formalidades, os termos ditados nas leis municipais: 291/89 e 443/95.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus regulares efeitos a partir de 01 de Março de 2009.

Prefeitura Municipal de Cana Verde, 27 de março de 2009.

Antonio Carlos Cipriano Carneiro
Prefeito Municipal

ANEXO III – REQUESITOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO: Secretário do Legislativo
SÍMBOLO DE VENCIMENTOS: Níveis: I; II e III.
RECRUTAMENTO: Concurso Público
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
I - escolaridade: 1°. grau completo;
II - conhecimento dos serviços inerentes aos trabalhos a serem executados.
DISCRIMINAÇÃO DA FUNÇÃO:
I - assessoramento aos Membros do Poder Legislativo,
II - redação de atas, correspondências, ofícios, indicações e demais documentos de
uso contínuo nos trabalhos da Câmara Municipal;
III - participação nas Reuniões da Câmara;
II - demais atividades previstas na Resolução Organizacional da Câmara.

CARGO : Assessor Jurídico da Presidência da Câmara
SÍMBOLO DE VENCIMENTOS: CC-01
RECRUTAMENTO: Amplo (Livre nomeação e exoneração)
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
I - instrução superior - Advogado.
II - encontrar-se devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção Minas Gerais - OAB-MG
III - experiência mínima de 02 (dois) anos na área jurídica.
DISCRIMINAÇÃO DA FUNÇÃO:
I - representar a Presidência da Câmara em juízo ou fora dele;
II - executar atividades de pesquisa e elaboração de pareceres de interesse da Presidência da Câmara;
III - prestar assistência jurídica ao Presidente da Câmara nos assuntos de ordem
administrativa em que for requisitado;
IV - acompanhar o Presidente da Câmara quando assim for requisitado;
V - elaborar minutas de Leis, Resoluções, Decretos, Portarias e matéria
correlata de interesse da Presidência da Câmara;
VI - participação nas Reuniões da Câmara;
VII - demais atividades previstas na Resolução Organizacional da Câmara.

CARGO : Assessor Jurídico do Corpo Legislativo

SÍMBOLO DE VENCIMENTOS: CC-02
RECRUTAMENTO: Amplo (Livre nomeação e exoneração)
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
I - instrução superior - Advogado.
II - encontrar-se devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção Minas Gerais - OAB-MG
III - experiência mínima de 02 (dois) anos na área jurídica.
DISCRIMINAÇÃO DA FUNÇÃO:
I - representar as Comissões da Câmara em juízo ou fora dele;
II - executar atividades de pesquisa e elaboração de pareceres para os vereadores e comissões da Câmara;
III - prestar assistência jurídica aos vereadores para questões de elaboração de pareceres nas áreas de atuação legislativa;
IV - zelar pela exata e uniforme observância da lei, fiscalizando sua aplicação, redação final e sanção;
V - elaborar minutas de Leis, Resoluções e matéria correlata de interesse dos membros do Poder Legislativo;
VI - participação nas Reuniões da Câmara;
VII - demais atividades previstas na Resolução Organizacional da Câmara.

CARGO: Técnico em Contabilidade
SÍMBOLO DE VENCIMENTOS: CC-03
RECRUTAMENTO: Amplo (Livre nomeação e exoneração)
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
I - diploma de Técnico em Contabilidade;
II - estar regularmente inscrito no órgão de classe, C.R.C.-M.G.
III - conhecimento dos serviços a serem executados,
IV - experiência mínima de 01 ano na área contábil, preferencialmente, na contabilidade pública.
DISCRIMINAÇÃO DA FUNÇÃO:
I - responsável pelas atividades de contabilidade, tesouraria, controle de pessoal e patrimônio da Câmara Municipal;
II - responsável por prestações de contas nas áreas exigidas, bem como, pela remessa de todos os documentos contábeis exigidos pela legislação pertinente;
III - atividades correlatas previstas na Resolução organizacional da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANA VERDE
ESTADO DE MINAS GERIAS

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais
SÍMBOLO DE VENCIMENTO: CC-4
RECRUTAMENTO: Amplo (Livre nomeação e exoneração)
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
I - escolaridade: ensino fundamental;
II - conhecimento dos serviços inerentes ao setor;
DISCRIMINAÇÃO DA FUNÇÃO:
I - atividades auxiliares administrativas e de conservação e limpeza da Câmara
Municipal.
II - demais atividades previstas na Resolução Organizacional da Câmara.

Prefeitura Municipal de Cana Verde,23 de março de 2009.

Antonio Carlos Cipriano Carneiro
Prefeito Municipal